

RESOLUÇÃO Nº 77, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2018

Aprova as normas relativas ao Programa Institucional ao Desenvolvimento Tecnológico e Inovação (PRADI), no âmbito do Instituto Federal do Paraná.

O Conselho Superior do Instituto Federal do Paraná (Consup), no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e, tendo em vista o contido no parecer exarado pelo Conselheiro Paulo Yamamoto no processo nº 23411.012363/2018-99;

Considerando o disposto na Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, regulamentada pelo Decreto nº 9.268, de 7 de fevereiro de 2018, e suas alterações, que estabelece medidas de incentivo à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo no âmbito do IFPR;

Considerando o disposto na Lei 11.892, de 29 de dezembro de 2008, especificamente os incisos III e IV do artigo 7º, que preveem a necessidade de realizar pesquisas básicas e/ou aplicadas, que estimulem o desenvolvimento de soluções técnicas e tecnológicas, estendendo seus benefícios sociais à comunidade onde os **campi** do IFPR estão localizados e de desenvolver atividades de extensão de acordo com os princípios e finalidades da educação profissional e tecnológica, em articulação com o mundo do trabalho e os segmentos sociais, e com ênfase na produção, desenvolvimento e difusão de conhecimentos científicos e tecnológicos;

Considerando a Resolução CONSUP nº 33, de 17 de dezembro de 2015, que regulamenta a aplicação de recursos do elemento de despesa denominado "Auxílio Financeiro a Pesquisadores" no âmbito do IFPR, estabelecendo orientações e critérios para a concessão desses recursos;

Considerando a Resolução CONSUP nº 11, de 27 de março de 2018, que aprova o regulamento das atividades de extensão do IFPR;

Considerando a Instrução Interna de Procedimento – IIP nº 05, de 27 de março de 2017, que dispõe sobre os procedimentos do NIT para fomentar e explorar a inovação e proteger a propriedade intelectual gerada no âmbito do IFPR e sua respectiva transferência à iniciativa privada, com vistas ao desenvolvimento sociocultural e tecnológico local, regional ou nacional;

Considerando a necessidade de estimular a criatividade empreendedora e inovadora de estudantes e servidores do IFPR, bem como o compromisso de apresentar e desenvolver projetos de pesquisa, inovação e/ou desenvolvimento tecnológico que reúna, preferencialmente, professores e estudantes de diferentes níveis de ensino; e

Considerando a importância da participação de servidores e estudantes em eventos relacionados à inovação tecnológica.

RESOLVE:

Aprovar, regulamentar e instituir o Programa Institucional de Desenvolvimento Tecnológico e Inovação (PRADI), estabelecendo orientações e critérios para a concessão de auxílio financeiro ao pesquisador, bolsas de auxílio financeiro a estudantes do IFPR para o desenvolvimento de projetos voltados a pesquisa em inovação tecnológica e oportunizar servidores e discentes a participarem de eventos relacionados à inovação tecnológica de interesse do IFPR.

CAPÍTULO I DA INSTITUCIONALIZAÇÃO DO PROGRAMA

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Instituto Federal do Paraná, o Programa Institucional de Desenvolvimento Tecnológico e Inovação (PRADI), com a finalidade de conceder auxílio financeiro aos pesquisadores e bolsas de auxílio financeiro aos estudantes do IFPR, para o desenvolvimento de projetos voltados a pesquisa em inovação tecnológica e oportunizar servidores e discentes a participação em eventos relacionados à inovação tecnológica de interesse do IFPR.

Art. 2º Fica delegado ao Pró-Reitor de Extensão, Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação (PROEPPI) do IFPR, a competência para:

I. Implementar e coordenar o respectivo Programa, de acordo com as especificidades elencadas nesta Resolução.

II. Elaborar, aprovar, homologar, anular ou revogar editais da PROEPPI voltados à gestão dos recursos financeiros destinados ao Programa, bem como as chamadas internas específicas.

III. Supervisionar os processos de seleção de projetos e solucionar questões acerca da interpretação e aplicação dos editais e chamadas internas da PROEPPI referentes ao Programa.

IV. Supervisionar e orientar o lançamento das chamadas internas específicas pelos **campi**, quando houver.

Art. 3º Os **campi** do IFPR, orientados pela PROEPPI, poderão lançar chamadas internas para seus servidores e estudantes objetivando o desenvolvimento do Programa em suas localidades. Esta *Chamada Interna* Específica do Campus para apoio ao PRADI - CIEC/PRADI, será custeada com recursos financeiros oriundos do próprio campus.

Parágrafo único. A CIEC/PRADI deverá obrigatoriamente estar vinculada aos editais internos da PROEPPI que classificam os projetos do referido Programa. A PROEPPI realizará orientação e supervisão deste procedimento.

CAPÍTULO II DAS DEFINIÇÕES

Art. 4º O PRADI é um programa da PROEPPI, que por intermédio da Agência de Inovação do IFPR (AGIF), visa apoiar o desenvolvimento de projetos voltados à pesquisa em inovação tecnológica e oportunizar aos servidores e discentes a participação em eventos relacionados à inovação tecnológica de interesse do IFPR, por intermédio da concessão de auxílio financeiro aos pesquisadores, bolsas de auxílio financeiro aos estudantes dos cursos de Ensino Médio e Graduação, financiados pelo IFPR, financiados pelo IFPR, agências de fomento, convênios e/ou parcerias.

Art. 5º O PRADI possui 5 (cinco) modalidades:

I. PRADI Médio (Programa Institucional de Desenvolvimento Tecnológico e Inovação Médio) – Oferece bolsas de auxílio financeiro a estudantes do ensino médio e cursos técnicos, financiadas pelo IFPR, agências de fomento, convênios e/ou parcerias.

II. PRADI Superior (Programa Institucional de Desenvolvimento Tecnológico e Inovação Superior) – Oferece bolsas de auxílio financeiro a estudantes dos cursos de graduação, financiadas pelo IFPR, agências de fomento, convênios e/ou parcerias.

III. PRADI - PIBIS – Oferece bolsas de auxílio financeiro aos estudantes de Graduação que ingressaram por meio de cota social, financiadas pelo IFPR agências de fomento, convênios e/ou parcerias.

IV. PRADI Pesquisador (Programa Institucional de Desenvolvimento Tecnológico e Inovação Pesquisador) – Oferece auxílio financeiro a pesquisadores para o desenvolvimento de projetos de

pesquisa em inovação tecnológica, financiadas pelo IFPR agências de fomento, convênios e/ou parcerias.

V. PRADI Eventos (Programa Institucional de Desenvolvimento Tecnológico e Inovação Eventos) – Oferece apoio financeiro a servidores e/ou estudantes para participação em eventos relacionados à inovação tecnológica de interesse do IFPR, financiadas pelo IFPR agências de fomento, convênios e/ou parcerias.

Art. 6º Entende-se, para fins dessa Resolução:

I. Edital - é o documento que apresenta as determinações, orientações e demais comunicados de ordem normativa, referentes ao cadastro, processo de seleção e classificação de projetos e/ou propostas aptos à participação no Programa de que trata a presente Resolução.

II. Chamada Interna - é o documento que realiza a chamada dos projetos e/ou propostas classificados pelo edital para serem contemplados com recursos financeiros. Pode ser emitida pela PROEPPI e/ou pelos **campi**, conforme normativas estabelecidas nesta Resolução.

CAPÍTULO III DOS OBJETIVOS

Art. 7º São objetivos do PRADI:

I. Propor, por meio da elaboração e desenvolvimento de projetos, soluções inovadoras para os problemas ou aproveitamento de oportunidades locais e/ou regionais, promovendo a interação entre as instituições públicas e o setor privado.

II. Colaborar para a participação dos estudantes do IFPR em projetos de iniciação científica, desenvolvimento tecnológico e processos de inovação, visando à formação de profissionais inovadores e empreendedores para atuar localmente e de forma global.

III. Contribuir para a formação continuada de recursos humanos, em quantidade e qualidade, para inovação.

IV. Contribuir técnica e financeiramente para a aquisição de recursos materiais voltados ao desenvolvimento de projetos de pesquisa em inovação tecnológica, por meio da concessão de auxílio financeiro ao pesquisador.

V. Consolidar a institucionalização da indissociabilidade entre extensão, pesquisa e ensino e a respectiva busca de soluções inovadoras no âmbito do IFPR.

VI. Disseminar, divulgar e consolidar uma cultura de inovação no IFPR, contribuindo para a constituição e disseminação de políticas institucionais ligadas à inovação.

VII. Estimular a criatividade inovadora e empreendedora de estudantes e servidores do IFPR.

VIII. Estimular o envolvimento de estudantes dos diferentes níveis de ensino nos objetivos deste programa.

IX. Estimular o interesse de estudantes e servidores do IFPR pelo desenvolvimento da ciência, tecnologia e inovação, criando um ambiente propício à troca de experiências, tanto interna quanto externamente como o envolvimento da comunidade.

X. Expor à comunidade interna e externa os resultados dos projetos voltados ao desenvolvimento de soluções tecnológicas e/ou protótipos.

XI. Fomentar o pensamento científico, a cultura da pesquisa e o desenvolvimento da inovação.

XII. Incentivar o desenvolvimento de projetos interdisciplinares.

XIII. Fomentar projetos que desenvolvam a inovação visando a criação de protótipos e/ou modelos a serem apresentados.

XIV. Promover, incentivar, valorizar e fortalecer a produção científica, tecnológica e de inovação, por meio da concessão de auxílio financeiro para a execução de atividades ligadas a projetos de pesquisa em inovação tecnológica.

XV. Viabilizar a participação de servidores e estudantes do IFPR em eventos voltados ao fomento, disseminação e institucionalização do processo de inovação tecnológica, de interesse do IFPR, por meio do custeio dos dispêndios necessários a esse fim.

CAPÍTULO IV DO FUNCIONAMENTO

Art. 8º. O PRADI será ofertado pela PROEPPI, por intermédio da AGIF, preferencialmente uma vez ao ano, de acordo com a disponibilidade orçamentária do IFPR, das agências de fomento, parcerias e/ou convênios, com pagamento de auxílio financeiro ao pesquisador, bolsa de auxílio financeiro ao estudante e apoio financeiro para participação de servidores e/ou estudantes em eventos relacionados à inovação tecnológica de interesse do IFPR.

Art. 9º A bolsa de auxílio financeiro será concedida durante o prazo de até 12 (doze) meses apenas aos estudantes do IFPR e que estejam vinculados as pesquisas/projetos de inovação classificados por meio de edital e contemplado em chamada interna específica.

Art. 10º O auxílio financeiro ao pesquisador será concedido apenas aos servidores em efetivo exercício do IFPR, para uso exclusivo nas despesas do projeto de inovação e que estejam vinculados as pesquisas/projetos de inovação classificados por meio de edital e contemplados em chamada interna específica.

Art. 11. O custeio do dispêndio relacionado à participação de servidores e discentes em eventos relacionados à inovação tecnológica somente ocorrerá se o interesse da PROEPPI for devidamente formalizado e aprovado pelo seu Pró-reitor, após parecer da AGIF, condicionado a existência de recursos orçamentários.

Art. 12. O prazo de vigência dos editais do PRADI será de 12 (doze) meses).

CAPÍTULO V DOS CRITÉRIOS

Art. 13. Serão admitidas as seguintes participações no PRADI:

I - Servidores em efetivo exercício do IFPR atuando como coordenadores e vice-coordenadores de projetos e/ou propostas para participação em eventos;

II - Estudantes do IFPR na condição de bolsistas ou proponentes de proposta para participação em eventos;e

III - Voluntários e/ou colaboradores internos/externos, desde que comprovadamente estejam vinculados as pesquisas/projetos de inovação.

Parágrafo único. No caso da modalidade PRADI - Eventos, deverá ser considerado apenas o servidor como coordenador da proposta apresentada, não necessitando indicação de vice-coordenador.

Art. 14. Para participar do PRADI - bolsista, o estudante deverá estar vinculado a um projeto de pesquisa em inovação tecnológica, coordenado por servidor em efetivo exercício do IFPR, que esteja classificado e apto por edital interno e/ou chamada interna específica.

Art. 15. Para participar do PRADI na modalidade PRADI - Pesquisador, o servidor deverá coordenar um projeto de pesquisa em inovação tecnológica que esteja classificado e apto por edital e/ou chamada interna específica.

Art. 16. São requisitos para os projetos de pesquisa em inovação tecnológica:

I. Serem aprovados e estarem aptos para a participação no PRADI, nas modalidades PRADI - Médio, PRADI - Superior, PRADI - PIBIS e PRADI - Pesquisador.

II. Possuir registro do cadastro do projeto de pesquisa em inovação tecnológica em seu campus no Comitê de Pesquisa e Extensão (COPE).

III. Possuir coordenador, vice-coordenador e plano de trabalho para o estudante.

Art. 17. São requisitos para os coordenadores e o vice-coordenador:

I - Estarem aptos à participação no PRADI.

II. Ser servidor em efetivo exercício no IFPR.

III. Não estar afastado ou em licença.

IV. Possuir currículo cadastrado e atualizado, na Plataforma *Lattes* do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq).

V. Estar adimplente com o COPE do seu campus.

VI. Estar adimplente com as atividades relacionadas aos editais e/ou chamadas internas específicas do IFPR, conforme orientações e critérios da PROEPPi.

VII. Possuir grau de mestre ou doutor para participação em programas de fomento externo que possuam esta exigência.

Art. 18. São requisitos dos estudantes para a participação no PRADI:

I. Ser estudante regularmente matriculado no IFPR.

II. Possuir currículo cadastrado e atualizado, na Plataforma *Lattes* do CNPq.

III. Não ter vínculo empregatício, nos casos de participação nas modalidades PRADI - Médio e PRADI - Superior.

IV. Não possuir bolsa em mais de um programa do IFPR ou de qualquer outra instituição, nos casos de participação nas modalidades PRADI Médio e PRADI Superior.

V. Possuir frequência escolar igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento).

Parágrafo Único. Demais critérios para elegibilidade do estudante bolsista ou participante de eventos serão explicitados no edital e/ou chamada interna específica.

CAPÍTULO VI DAS ATRIBUIÇÕES DOS PARTICIPANTES

Art. 19. É atribuição do servidor, estudante e colaborador interno/externo (quando houver) dedicar-se às atividades previstas no PRADI, de acordo com o edital interno e/ou chamada interna específica.

Art. 20. São atribuições dos coordenadores de projetos de pesquisa em inovação tecnológica para a participação no PRADI:

I. Assegurar as condições necessárias para o desenvolvimento do projeto aprovado.

II. Assumir formalmente responsabilidade com as atividades do projeto e da orientação do bolsista, o que inclui: elaboração de plano de trabalho; assinatura de Termo Único; previsão de análise e aprovação dos relatórios parcial e final produzido pelo estudante; avaliação do estudante nas diversas

etapas de desenvolvimento do projeto; demais relatórios que se fizerem necessários; cumprimento dos prazos estabelecidos pela PROEPPI, conforme edital e/ou chamada interna específica.

III. Selecionar e indicar o estudante bolsista de acordo com critérios especificados no edital e/ou chamada interna específica, bem como manter a documentação relativa a este processo de seleção arquivada em seu campus.

IV. Incluir o nome do Programa a que está vinculado e do estudante bolsista em publicações/trabalhos apresentados em eventos da área e, quando for o caso, o nome de agências de fomento, parceiros e/ou convênios.

V. Comunicar à PROEPPI qualquer situação que exija seu afastamento por mais de 30 (trinta) dias durante a vigência do edital e/ou chamada interna específica, bem como qualquer alteração relativa à descontinuidade de seu projeto.

VI. Indicar um vice-coordenador do projeto e/ou proposta, que assumirá suas atribuições no caso de impedimento eventual ou desligamento do projeto/proposta. O vice-coordenador deverá atender aos mesmos requisitos do coordenador, indicados no Capítulo V.

VII. Participar em eventos como avaliador e/ou apresentador de painel ou exposição oral, se convocado pela PROEPPI, incluindo participação do discente ou não.

VIII. Apresentar ao COPE de seu campus de lotação e a PROEPPI o relatório de atividades do Programa em formulário específico, num prazo de até 30 (trinta) dias após o término da bolsa de auxílio financeiro ou conforme edital e/ou chamada interna específica.

IX. Integrar o quadro de consultores do IFPR, podendo ser convocado pelas Pró-reitorias para análise de propostas submetidas a editais e/ou chamadas internas específicas.

X. Ressarcir ao IFPR, na forma da lei, eventuais benefícios recebidos indevidamente.

Art. 21. São atribuições dos estudantes bolsistas para a participação no PRADI:

I. Dedicar-se às atividades que lhe forem conferidas por seu Orientador.

II. Aceitar e realizar os preceitos do edital e/ou chamada interna específica.

III. Incluir o nome do coordenador e do Programa a que está vinculado em publicações e trabalhos apresentados em eventos da área, inclusive com citação direta de órgão de fomento ou convênio, quando for o caso.

IV. Prestar todas as informações e apresentar documentação quando requerido diretamente ou quando estipulado por edital interno e/ou chamada interna específica;

V. Assumir compromisso formal de responsabilidade com as atividades, por meio de assinatura de Termo Único.

VI. Apresentar relatório final de atividades do Programa a que estiver vinculado, em prazo de até 30 (trinta) dias após o término de sua vigência.

VII. Ressarcir ao IFPR, na forma da lei, eventuais bolsas recebidas indevidamente.

VIII. Atender à disponibilização de carga horária mínima exigida em edital e/ou chamada interna específica.

Art. 22. São atribuições dos servidores e estudantes contemplados para participação em eventos relacionados à inovação tecnológica de interesse do IFPR:

I. Participar integralmente das atividades que compõem o evento para o qual foi autorizado participar.

II. Prestar todas as informações e apresentar documentação referentes ao evento que participou quando requerido.

III. Incluir o nome do Programa em publicações e trabalhos apresentados que façam referência ao evento que participou, quando possível ou solicitado.

IV. Realizar a devida prestação de contas referente à participação no evento em conformidade com a legislação e orientações da PROEPPI.

V. Para cada evento de interesse do IFPR, o participante deverá apresentar relatório sobre o evento abordando o conteúdo e as possibilidades de aplicação no IFPR, de acordo com orientações e formulário disponibilizado pela PROEPPI.

CAPÍTULO VII DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 23. Os valores e cotas do auxílio financeiro ao pesquisador, das bolsas de auxílio financeiro aos estudantes e do apoio financeiro para participação de servidores e/ou estudantes em eventos do PRADI, serão definidas de acordo com os editais e/ou chamadas internas específicas, bem como de acordo com a disponibilidade orçamentária do IFPR, agências de fomento, convênios e/ou parcerias.

§ 1º Os processos de seleção e avaliação para concessão do auxílio financeiro ao pesquisador, das bolsas de auxílio financeiro aos estudantes e do apoio financeiro para participação de servidores e/ou estudantes em eventos serão gerenciados pela PROEPPI.

§ 2º A concessão de todos os auxílios/recursos financeiros do Programa será realizada por meio de chamadas internas específicas.

§ 3º A execução do auxílio financeiro ao pesquisador terá vigência de até 12 (doze) meses, datadas de acordo com os editais e/ou chamadas internas específicas.

§ 4º A execução do auxílio financeiro ao pesquisador deverá obedecer às orientações e critérios da Resolução CONSUP/IFPR n. 33, de 17 de dezembro de 2015.

§ 5º As bolsas de auxílio financeiro aos estudantes terão vigência de até 12 (doze) meses, com previsão de implantação no segundo semestre e término previsto para o segundo semestre do ano subsequente, de acordo com os editais e/ou chamadas internas específicas.

§ 6º É vedado o recebimento de mais de uma bolsa de auxílio financeiro por estudante em um mesmo mês.

§ 7º A participação de servidores e estudantes autorizados a participarem de eventos relacionados à inovação tecnológica de interesse do IFPR será custeada no que tange a inscrição no evento, transporte, alimentação e/ou hospedagem.

§ 8º A participação de voluntários e colaboradores internos e/ou externos se dará sem ônus para o IFPR.

Art. 24. Os **campi** que lançarem a CIEC/PRADI deverão dispor de no mínimo 10% (dez por cento) do valor global disponibilizado pela PROEPPI no edital do Programa ao qual a chamada estará vinculada.

§ 1º Os valores dos auxílios financeiros disponibilizados na CIEC/PRADI deverão ser iguais ou superiores aos do edital interno da PROEPPI referente ao Programa.

§ 2º Os auxílios financeiros disponibilizados na CIEC/PRADI serão geridos pelo próprio *campus*, ficando sob sua responsabilidade os pagamentos e/ou prestação de contas que se fizerem necessários.

CAPÍTULO VIII DO CANCELAMENTO DOS AUXÍLIOS FINANCEIROS

Art. 25. Os coordenadores de projetos participantes do PRADI poderão solicitar o cancelamento do auxílio financeiro ao pesquisador, da bolsa de auxílio financeiro do estudante e/ou do apoio financeiro para participação em eventos, encaminhando solicitação contendo justificativa e relatório de atividades desenvolvidas, conforme orientações de edital e/ou chamada interna específica.

Art. 26. A PROEPPI e os **campi**, no âmbito de suas competências, poderão cancelar o auxílio financeiro ao pesquisador, a bolsa de auxílio financeiro do estudante e/ou do apoio financeiro para participação em eventos, caso se verifique o não cumprimento das normas estabelecidas nesta Resolução, em edital e/ou chamada interna específica.

Art. 27. Os estudantes participantes do PRADI na modalidade PRADI - Eventos poderão solicitar o cancelamento do apoio financeiro para participação em eventos, encaminhando solicitação contendo justificativa e relatório de atividades desenvolvidas, conforme orientações de edital e/ou chamada interna específica.

CAPÍTULO IX DA INADIMPLÊNCIA

Art. 28. O servidor e o estudante ficarão em situação de inadimplência quando não cumprirem as atribuições previstas nesta Resolução, sendo vetada sua participação em programas da PROEPPI pelo período 12 (doze) meses, a contar da data de regularização de sua situação.

CAPÍTULO X DA CERTIFICAÇÃO

Art. 29. A certificação de projetos contemplados pelo PRADI por edital e/ou chamada interna específica publicada pela PROEPPI será emitida pela AGIF para os bolsistas, coordenação e atividade de orientação dos projetos. O campus de origem ficará responsável pela emissão das demais certificações que se fizerem necessárias.

Art. 30. Nos casos de projetos contemplados pela CIEC/PRADI, o respectivo campus emitirá todas as certificações.

Art. 31. No caso da modalidade PRADI - Eventos, a certificação ficará a cargo da instituição organizadora do evento ao qual o servidor e/ou estudante participar.

CAPÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 32. O IFPR resguarda o direito de, a qualquer momento, solicitar informações ou documentos adicionais que se julguem necessários para o atendimento às finalidades do PRADI.

Art. 33. Os casos omissos não previstos nesta Resolução serão analisados e decididos pela PROEPPI, sob supervisão do Pró-reitor de Extensão, Pesquisa, Pós-graduação e Inovação do IFPR.

Art. 34. Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua aprovação pelo Conselho Superior do Instituto Federal do Paraná e respectiva publicação.



Documento assinado eletronicamente por **ODACIR ANTONIO ZANATTA, Reitor Pro tempore**, em 21/12/2018, às 17:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site



[https://sei.ifpr.edu.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.ifpr.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.ifpr.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0141155** e o código CRC **A3253001**.

Referência: Processo nº 23411.012363/2018-99

SEI nº 0141155

INSTITUTO FEDERAL DO PARANÁ | GR/SOC/GR/REITORIA-SOC/GR

Av. Victor Ferreira do Amaral, 306,3º Andar Curitiba - PR | CEP CEP 82530-230 - Brasil